



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala 424  
CEP 70067-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
Brasília - DF, (61) 2033-7555

Ofício nº 43653/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor  
JUAREZ QUADROS  
Presidente da Anatel  
Brasília - DF

Assunto: PGMU 2016-2020

Senhor Presidente,

Faço referência ao Plano Geral de Metas de Universalização – PGMU 2016-2020, encaminhado a este Ministério em 31/5/2017, por meio do Ofício nº 177/2017/SEI/GPR-ANATEL, sem que tivesse sido possível a prévia apreciação pelo Conselho Consultivo da Agência.

O referido PGMU, conforme informado, à época, a Vossa Senhoria, não foi encaminhado à Presidência da República. Com isso, permaneceram vigentes para os contratos de concessão do STFC as metas de universalização do PGMU III.

Ocorre que recentemente houve recomposição de algumas vagas do Conselho Consultivo da Agência com as seguintes nomeações: **a)** Deputado Sandro Alex Cruz de Oliveira, em 23/6/2017, como um dos representantes da Câmara dos Deputados; **b)** Oscar Vicente Simões de Oliveira, em 22/8/2017, como um dos representantes das entidades de classe das prestadoras de serviços de telecomunicações; **c)** Eduardo Levy Cardoso Moreira, em 22/8/2017, como segundo representante das entidades de classe das prestadoras de serviços de telecomunicações; **d)** Leonardo Almeida Bortoletto, em 22/8/2017, como um dos representantes das entidades representativas da sociedade; **e)** Kleber de Miranda Barreto Gomes, em 22/8/2017, como segundo representante das entidades representativas da sociedade; e **f)** Rosely de Assis Fernandes, em 22/8/2017, como representante das entidades representativas dos usuários.

Com isso, o Conselho Consultivo passa a contar com nove conselheiros, ficando viabilizado o quórum mínimo para deliberações, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.338, de 1997, e do art. 14 do Regimento Interno do Conselho Consultivo, para as reuniões do órgão.

Ainda sobre o tema PGMU, aproveito para compartilhar a manifestação recebida da concessionária Oi, na qual aquela empresa expressa suas preocupações com a não publicação do PGMU IV e suas considerações sobre a conveniência em retomar o andamento dessa questão por parte do poder executivo.

Nesse sentido, é preciso afirmar que a manutenção das metas do PGMU III é inadequada, na medida em que aquelas obrigações estão associadas a serviços cada vez menos demandados e que o ideal seria direcionar os recursos da concessão para a expansão da infraestrutura de banda larga, em linha com o inciso I do art. 2º do Decreto nº 8.776, de 2016, e com o art. 2º da Portaria MC nº 1.455, de 8/4/2016.

Considerando os elementos acima, solicito-lhe que envide esforços para encaminhar a versão do PGMU aprovada pelo Conselho Diretor da Agência em 15/12/2016 para a apreciação do Conselho Consultivo da Agência, em atenção ao

disposto no inciso I do art. 35 da LGT.

E que, uma vez que a proposta de PGMU tenha sido apreciada pelo Conselho Consultivo, sua manifestação seja publicada no Diário Oficial da União, nos termos § 2º do art. 36 da LGT, reencaminhe a proposta de PGMU ao MCTIC para que este Ministério possa dar seguimento ao processo.

Tendo em vista que as obrigações do STFC, presentes no PGMU e que integram os contratos de concessão, devem ser reestruturadas no sentido de melhor alinhá-las ao interesse público, solicito adicionalmente a instrução da área técnica da Agência a elaborar, submeter ao Conselho Diretor e encaminhar a este Ministério, no prazo de 90 dias, um plano para aplicação dos saldos do PGMU proposto dentro do escopo da concessão do STFC e que seja convergente com a expansão da infraestrutura de banda larga, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 8.776, de 2016 e da Portaria MC nº 1.455, de 8/4/2016.

Ressalte-se que essa medida é fundamental, independente de eventual aprovação do PLC nº 079/2016, já que, ainda que venha a ser aprovado, seria imperioso considerar que a migração, conforme prevista no referido PLC, é uma faculdade para as atuais concessionárias, que podem optar por não migrar, permanecendo na concessão. Além disso, de acordo com o texto do PLC, o plano de migração deve ser aprovado pela Agência, que pode considerar o plano de alguma concessionária inadequado ou inoportuno e não aprovar a migração. Assim sendo, é imprescindível que o PGMU preveja metas no âmbito da concessão alinhadas com o interesse da sociedade quer o PLC seja aprovado ou não.

Solicito, por fim, que a Agência busque, em 90 dias, conciliar junto às concessionárias do STFC os valores de saldo remanescente do PGMU proposto.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 06/10/2017, às 18:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **2276115** e o código CRC **9A96DCA1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 43653/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.009484/2016-49 - Nº SEI: 2276115